



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 88/2024

Relator: Vereador Alexandre Cobra Cyrino Nicolielo Vêncio

Trata-se de propositura, de autoria do Vereador Gerson de Souza, que altera dispositivo à Lei nº 6.927, de 09 de Junho de 2021.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no artigo 72 e incisos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

Verifica-se que a presente propositura tem por objetivo fazer uma adequação na Lei nº 6.927 a fim de tornar explícito que a carteira de identificação das pessoas portadoras com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para fins de estacionamento em vagas reservadas no Município de Assis, deverá atender à legislação federal.

De acordo com o inciso III do art. 12 da Lei Complementar nº 95/1998, a alteração de lei poderá ser feita por meio de substituição do dispositivo alterado, no caso em tela, do artigo 1º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 6.927/2021.

Ante o exposto, conclui-se que a propositura não apresenta ilegalidades nem vícios formais ou materiais a serem declarados.

Portanto, em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me de forma favorável à apreciação e deliberação do presente projeto em Plenário.

É o parecer.

Assis, 30 de abril de 2024.

ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO
Relator



